



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 989/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Orientações sobre solicitação de crédito retroativo de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde: procedimento e prazo.

2. ANÁLISE

2.1. O Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS/MS), por meio desta Nota Técnica, presta orientações acerca dos procedimentos e prazo para solicitação de crédito retroativo de equipes e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), considerando o atual modelo de financiamento de custeio da APS - Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

2.2. Na oportunidade cumpre discorrer, preliminarmente, acerca dos critérios exigidos para a transferência dos incentivos financeiros de custeio federal no âmbito da APS e das irregularidades que motivam a suspensão da transferência de tais incentivos para, após, prestar orientações acerca dos procedimentos e prazo para a solicitação de crédito retroativo pelos municípios e Distrito Federal.

2.3. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a Portaria nº 60/SAPS/MS, de 26 de novembro de 2020, e o atual modelo de financiamento da APS estabelecem que a transferência dos incentivos financeiros de custeio federal referente a APS está condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

I - credenciamento dos tipos de equipes e serviços ofertados na APS pelo Ministério da Saúde em normativa específica;

II - cadastramento das equipes e serviços ofertados na APS no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pela gestão municipal, estadual ou do Distrito Federal;

III - definição e homologação, pelo Ministério da Saúde, dos códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe (INE) e aos Cadastros Nacionais de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes e serviços da APS credenciados e cadastrados no SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e

IV - ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na PNAB (**duplicidade profissional/inconsistências no SCNES, identificação de irregularidade por órgão de controle** e para algumas equipes/serviços a **ausência de envio de informação/produção pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB por 3 competências consecutivas**); no Programa Previne Brasil; e em normativas específicas que regulamentam a organização, funcionamento e financiamento de cada equipe e serviço da APS.

2.4. Cabe destacar que além dos critérios listados acima, exigidos para a transferência dos incentivos financeiros, a PNAB dispõe sobre as irregularidades que motivam a suspensão dessa transferência. Tais irregularidades seguem especificadas abaixo:

I - **Duplicidade de cadastro profissional/inconsistência no SCNES** - quando um profissional se encontra cadastrado em duas ou mais equipes/serviços dentro da mesma competência, podendo ocorrer em municípios iguais ou diferentes. Essa condição não se aplica a equipes/serviços com carga horária flexibilizada (menor que 40 horas semanais). Essa situação pode ser verificada por meio da plataforma e-Gestor AB.

II - **Não envio de informação por meio do e-SUS AB/SISAB** - quando o município não realiza o envio da produção por três (3) competências consecutivas, no prazo estabelecido em portaria

específica que estabelece o cronograma das competências do CNES, publicada anualmente. Essa situação pode ser verificada por meio da plataforma e-Gestor AB, na consulta por município e tipo de equipe, no período de 3 (três) competências anteriores ao mês em que houve a suspensão. **OBSERVAÇÃO:** a produção enviada fora do prazo é computada somente no mês seguinte e é de caráter complementar aos dados enviados anteriormente ou para regularizar o envio da produção quando não realizada dentro do prazo estabelecido no cronograma, não sendo considerada para fins da transferência do incentivo financeiro de custeio.

III - Irregularidades identificadas por órgãos de controle - irregularidades detectadas por fiscalizações ou auditorias de órgãos federais, estaduais ou municipais. Essa situação pode ser verificada por meio da plataforma e-Gestor AB e em Portaria específica do Ministério da Saúde. **OBSERVAÇÃO:** nessa situação, para que o município regularize a transferência dos incentivos financeiros, este deverá sanar as irregularidades e solicitar uma visita técnica da Secretaria Estadual de Saúde (SES) para validação das adequações realizadas pelo município. A SES encaminhará relatório técnico com parecer (deferido ou indeferido) ao Ministério da Saúde. No caso de deferimento, o Ministério da Saúde desbloqueará a suspensão, retornando à transferência do incentivo financeiro de custeio a partir da regularização.

2.5. Importante esclarecer que na Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 que instituiu o atual modelo de financiamento da APS, constituído por: **Capitação Ponderada, Pagamento por Desempenho e Incentivos para Ações Estratégicas permanecem as mesmas condicionalidades para a transferência dos incentivos financeiros de custeio federal referente a APS definidas na PNAB**, entretanto, foram acrescentadas as seguintes particularidades quanto às suspensões de incentivos financeiros:

2.6. **Capitação Ponderada (equipe de Saúde da Família - eSF e equipe de Atenção Primária - eAP):** a transferência do incentivo financeiro de capitação ponderada será suspensa, conforme o disposto na PNAB. No caso de suspensão de equipes por não cumprimento de critérios de cadastro no SCNES para custeio, como a ausência de profissional por período superior a 60 dias (equipe incompleta), passa a acontecer a suspensão proporcional a 25%, 50% ou 100% do valor de custeio, a depender da categoria profissional ausente na composição da equipe, conforme descrição abaixo:

I - 25% por eSF para os casos de ausência do profissional auxiliar ou técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias;

II - 50% por eSF e eAP para os casos de ausência do profissional médico ou enfermeiro na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias; e

III - 100% por eSF e eAP para os casos de ausência simultânea dos profissionais médico e enfermeiro na eSF por um período superior a 60 (sessenta) dias; ou ausência total de eSF ou eAP no SCNES;

2.7. Para as demais situações (duplicidade de cadastro profissional/inconsistência no SCNES e irregularidades identificadas por órgãos de controle) que motivam suspensão de transferência do incentivo financeiro de custeio, conforme estabelecido na PNAB, ocorrerá a suspensão de 100% do valor de custeio da equipe.

2.8. **ALERTA:** para a capitação ponderada não será considerada a ausência de envio de informação por meio de SISAB para fins de custeio e suspensão da transferência desse incentivo financeiro, pois este critério é monitorado para fins da transferência do Pagamento por Desempenho.

2.9. **Pagamento por Desempenho (eSF e eAP):** a transferência do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho somente será suspensa nos casos de irregularidade identificada por órgão de controle, acarretando suspensão de 100% do incentivo financeiro.

2.10. **ALERTA:** para o pagamento por desempenho será considerado o quantitativo de equipes homologadas e com cadastro válido para custeio no SCNES em ao menos uma competência financeira do quadrimestre avaliado, conforme estabelecido na Portaria nº 2.713/GM/MS, de 6 de outubro de 2020, e o envio de informação por meio de SISAB. Cabe destacar que ausência do envio de informação não acarretará em suspensão do incentivo financeiro, mas irá repercutir no valor do incentivo do Pagamento por Desempenho devido aos prejuízos para alcance das metas e parâmetros dos indicadores avaliados.

2.11. **Incentivo para Ações Estratégicas (outras equipes e serviços da APS):** a transferência dos incentivos financeiros das Ações Estratégicas será

suspensa, conforme o disposto na PNAB e nas normativas específicas para cada equipe, serviço ou programa, bem como detalhado na Portaria nº 60/SAPS/MS, de 26 de novembro de 2020, que define as regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio. No caso de suspensão de transferência desse incentivo financeiro de custeio, ocorrerá a suspensão de 100% do valor de custeio da equipe, serviço ou programa. Vale destacar que a transferência dos incentivos de custeio federal, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das equipes e serviços da APS ocorrerão por meio da homologação dos códigos identificáveis (INE e CNES), e não será permitida, sob pena de suspensão da transferência financeira, a alteração ou substituição dos códigos definidos em portarias específicas e a alteração do tipo de equipe vinculado ao código, conforme disposto na Portaria nº 47/SAPS/MS, de 19 de dezembro de 2019. Caso ocorram essas alterações, a transferência do incentivo financeiro será suspensa e mantida até a correção da irregularidade.

2.12. **ALERTA:** ressalta-se que as situações em que a equipe ou serviço credenciado e homologado **não** esteja cadastrado e ativo no SCNES não se configuram como suspensão. Essa é uma situação caracterizada como equipe ou serviço não válido para transferência de incentivo financeiro federal de custeio, por não cumprimento dos critérios de cadastro no SCNES.

2.13. As informações referentes aos motivos de suspensão das equipes e serviços da Atenção Primária estão disponíveis para acesso público na plataforma do e-Gestor AB (<https://egestorab.saude.gov.br/index.xhtml>), sendo a suspensão da transferência do incentivo financeiro da APS mantida até a adequação das irregularidades identificadas, na forma estabelecida na PNAB e em normativas específicas.

2.14. O município poderá solicitar análise técnica do Ministério da Saúde para receber o **crédito retroativo**, nos casos em que apresente a comprovação da inexistência da irregularidade que gerou a suspensão da transferência financeira em questão, conforme estabelecido na PNAB (Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação 2) e na Portaria nº 2.979GM/MS/2019. Esta solicitação passará por análise técnica do Ministério da Saúde e, nos casos de deferimento, o custeio retroagirá à data do início da suspensão.

2.15. **ALERTA:** destaca-se que para as suspensões motivadas por duplicidade de cadastro profissional/inconsistência no SCNES e irregularidades identificadas por órgãos de controle, não cabe o crédito retroativo.

2.16. Para realizar a solicitação de crédito retroativo, é importante que se entenda a diferença entre a competência CNES, competência financeira e competência caixa (ordem bancária), conforme apresentado abaixo:

Competência CNES* (Análise para cálculo de pagamento)	Competência Financeira (Incentivo financeiro transferido ao Fundo Municipal de Saúde)	Competência Caixa (Ordem Bancária) (Data que o incentivo financeiro é disponibilizado na conta bancária)
Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021
Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021

* Informações inseridas pelo gestor municipal no SCNES até a data estabelecida no cronograma da portaria anual do SCNES.

2.17. Para solicitar o crédito retroativo os municípios e Distrito Federal deverão:

I - Realizar as adequações necessárias nos sistemas vigentes (SCNES e/ou SISAB) que justifiquem o pleito de retroativo. Nos casos de não envio da produção via prontuário eletrônico a gestão municipal deverá atualizar a produção das competências não enviadas anteriormente, as quais geraram a suspensão. **OBSERVAÇÃO:** sinaliza-se que não há necessidade do envio do relatório de produção da equipe/serviço referente ao mês que gerou a suspensão, pois atualmente a verificação é realizada diretamente no SISAB pelo perfil estadual e federal. A orientação é que seja relatado no ofício que o envio da produção foi realizado após o prazo e sinalizar a causa do não envio.

II - Enviar ofício à Secretaria Estadual de Saúde (SES), solicitando o crédito retroativo, apresentando os motivos e justificativas que levaram a suspensão, o código INE da equipe ou o código CNES do serviço, e a competência financeira em que houve a suspensão, anexando documentação necessária a depender do motivo de suspensão.

2.18. A justificativa para solicitação de crédito retroativo, segundo estabelece a PNAB, deverá ser na forma impressa e assinada pelo gestor de saúde municipal para a validação da SES.

2.19. Compete às Secretarias Estaduais de Saúde no processo de

solicitação de crédito retroativo: analisar a documentação enviada pelos municípios, e caso seja validada a solicitação encaminhar ao Ministério da Saúde, a solicitação de crédito retroativo, via ofício, acompanhada dos documentos que a instruíram a solicitação.

2.20. A validação da solicitação de crédito retroativo do município deverá ser encaminhada pela Secretaria de Saúde do Estado por meio de ofício, que subsidiará a análise pelo Ministério da Saúde. Ressalta-se que o ofício da Secretaria Estadual de Saúde deverá estar acompanhado de todos os documentos comprobatórios que instruíram a solicitação do crédito retroativo e de quadro síntese com dados do município, devidamente preenchido e assinado pelo gestor estadual de saúde, conforme modelo abaixo:

SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO RETROATIVO VALIDADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE		
MUNICÍPIO:		
EQUIPE/SERVIÇO	INE DE EQUIPES OU CNES DE SERVIÇOS COM SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO RETROATIVO	COMPETÊNCIA FINANCEIRA
eSF (INE)		
eAP (INE)		
ACS (QUANTIDADE)		
ACADEMIA DA SAÚDE (CNES)		
eAPP (INE)		
UOM (CNES)		
eSFR (INE)		
UBSF (CNES)		
eSB (INE)		
eCR (INE)		
Programa Saúde na Hora (CNES)		
Incentivo aos municípios com residência médica e multiprofissional (INE)		
Programa Informatiza APS (INE)		

2.21. Compete ao Ministério da Saúde no processo de solicitação de crédito retroativo:

- a) Realizar a análise técnica, verificando a conformidade da documentação enviada; e
- b) Caso a solicitação seja deferida efetivar a transferência do crédito retroativo conforme disponibilidade orçamentária.

2.22. Cumpre informar, que **somente serão analisadas pelo Ministério da Saúde as solicitações de crédito retroativo que atendam aos procedimentos especificados na presente Nota Técnica, acompanhada dos documentos pertinentes** e recebidas no Ministério da Saúde, em até 6 (seis) meses após a competência financeira de suspensão. Referido prazo será contado a partir da data da inserção da solicitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde.

2.23. Excepcionalmente, devido a situação da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, serão analisadas as solicitações de crédito retroativo referente às suspensões das competências financeiras do ano de 2020, recebidas no Ministério da Saúde e inseridas no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde até o dia 31 de agosto de 2021.**

3. CONCLUSÃO

3.1. Prestadas as orientações acerca dos procedimentos e prazo para a solicitação de crédito retroativo, o Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS/MS) coloca-se à disposição para mais esclarecimentos por meio dos telefones (61) 3315-9060/9077 ou e-mail: financiamento.aps@saude.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Carvalho Ribeiro, Coordenador(a)-Geral de Financiamento da Atenção Primária**, em 03/03/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 03/03/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 03/03/2021,



às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015210757** e o código CRC **9C65C18A**.

Referência: Processo nº 25000.061874/2018-00

SEI nº 0015210757

Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br